LEI Nº 1084/95

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder dispensa do pagamento de multas e juros moratórios aos contribuintes do Imposto Predial, Territorial Urbano e Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, relativos a débitos fiscais, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, de exercício e períodos anterior ao mês de agosto de 1995.

Art. 2º - Somente gozarão dos benefícios desta Lei, os contribuintes que efetuarem até o dia 20 de outubro de 1995, o pagamento dos tributos devidos à Fazenda Municipal.

Art. 3º - Atendendo o imperativo de forma maior e em defesa das finanças do Município, o Executivo Municipal poderá prorrogar mediante Decreto, o prazo de que trata o artigo anterior, devendo a prorrogação não exceder ao prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação do Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de setembro de 1995.

RAYMUNDO FRANCELINO ARAGÃO FILHO

PREFEITO